

**ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA****Nº 1263****01.03.2010/31.03.2010**

*Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da
Corregedoria do*

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

(Portaria n.º 006, de 26 de janeiro de 2004, da Corregedoria Regional)

1) DECRETO Nº 7.121, DE 3 DE MARÇO DE 2010. PRESIDENTE DA REPÚBLICA (DOU 04/03/2010). Dá nova redação ao art. 5o do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, para incluir o Ministério da Justiça na composição do Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.....fl. 04

2) DECRETO Nº 7.126, DE 3 DE MARÇO DE 2010. PRESIDENTE DA REPÚBLICA (DOU 04/03/2010). Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção.....fl. 04

3) DECRETO Nº 7.141, DE 29 DE MARÇO DE 2010 (DOU 30/03/2010). Regulamenta a atualização de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas da União que recebem proventos ou pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, de que trata o art. 9o da Lei no 9.527, de 10 de dezembro de 1997.....fl. 05

4) PORTARIA Nº 838, DE 1º DE MARÇO DE 2010. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DOE 03/03/2010). Cria grupo de trabalho responsável pela elaboração de estudos visando a definição das rotinas necessárias à adaptação do Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62, de 9-12-2009.....fl. 07

5) PORTARIA Nº 759, de 23 de fevereiro de 2010. PRESIDENTE DO TRT4 (DOE 05/03/2010). Concede aposentadoria ao Dr. WALTHER FREDOLINO LINCK, no cargo de Juiz do Trabalho Titular.....fl. 07

6) PORTARIA Nº 959, DE 08 DE MARÇO DE 2010. VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DOE 12/03/2010). Altera, na forma do Anexo I, a Tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas deste Tribunal, em face das alterações produzidas pelas Portarias nºs 6321, de 13.11.2009, 7116, de 16.12.2009, 7309, de 17.12.2009, 7364, de 18.12.2009, 207, de 20.01.2010, 357, de 29.01.2010, 388, de 01.02.2010, 591, de 09.02.2010, 704, de 18.02.2010 e 748, de 22.02.2009.....fl. 08



- 7) PORTARIA Nº 1.117, DE 10 DE MARÇO DE 2010. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 12/03/2010).** REMOVE, a pedido, o Juiz **ALEXANDRE SCHUH LUNARDI**, Titular da Vara do Trabalho de Estrela, para a 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga.fl.10
- 8) PORTARIA Nº 516, DE 15 DE MARÇO DE 2010 (DOU 16/03/2010).** Institui o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e dá outras providências.....fl.10
- 9) PORTARIA Nº 1.217, DE 17 DE MARÇO DE 2010. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DOE 19/03/2010).** Remove, a pedido, a Juíza Laura Antunes de Souza, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, para a 1ª Vara do Trabalho de Gravataí.....fl.12
- 10) PORTARIA Nº 1.318, DE 23 DE MARÇO DE 2010 (DEJT 30/03/2010)** Indica magistrados para atuarem como gestores das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do ano de 2010.....fl.12
- 11) PORTARIA Nº 1.398, DE 29 DE MARÇO DE 2010. (DEJT 30/03/2010)** REMOVE, a pedido, o Juiz Alcides Otto Flinkerbusch, Titular da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, para a Vara do Trabalho de Alegrete....fl.13
- 12) PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2010 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (DOU DE 31.03.2010).** Aprova o Relatório de Prestação de Contas do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º grau, relativo ao exercício de 2009.....fl. 13
- 13) RESOLUÇÃO Nº 50 , DE 26 DE JANEIRO DE 2010. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (DJU 01/03/2010).** Cria e regulamenta o Boletim Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público.....fl. 13
- 14) RESOLUÇÃO Nº 103, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (DOU 19/03/2010).** Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências.....fl. 14
- 15) EDITAL. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DOE 10/03/2010).** FAZ SABER, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que se encontra vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de Triunfo.....fl. 17
- 16) EDITAL. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DOE 19/03/2010).** FAZ SABER aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que se encontra vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de Estrela.....fl. 17



- 17) EDITAL - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DOE 24/03/2010).** FAZ SABER aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que se encontra vaga, para fins de remoção, a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.....fl. 17
- 18) ATO Nº 27/2010 - CSJT.GP.SE. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DEJT 05/03/2010).** Institui o Comitê Técnico Temático de Gestão do Conhecimento - CTGC.....fl. 18
- 19) RECOMENDAÇÃO Nº 10, de 09.03.2010. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DEJT 10/03/2010).** Dispõe sobre a contratação de profissionais de ensino envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho.....fl. 19
- 20) ATO CONJUNTO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2010 (DOU 12/03/2010) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2010 no âmbito da Justiça do Trabalho.....fl. 19
- 21) ATO Nº 30/2010 - CSJT. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DEJT 12/03/2010).** Expede Ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.....fl. 23
- 22) ATO N.º 118 /2010 - SEJUD.GP. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (DEJT 16/03/2010).** Prorroga a licença concedida ao Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, em virtude de recomendação médica.....fl. 24
- 23) ATO CONJUNTO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2010 - CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DOU de 18/03/2010).** Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.....fl. 25
- 24) ATO CONJUNTO Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2010 (DOU 29/03/2010).** Dispõe sobre os limites de empenho e de movimentação financeira para o exercício 2010 outras despesas correntes e de capital do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.....fl. 27
- 25) PROVIMENTO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2010. (DEJT 30/03/2010).** Dispõe sobre a divulgação das matérias administrativa e judiciária no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.....fl. 28



DECRETOS

1) DECRETO Nº 7.121, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Dá nova redação ao art. 5º do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, para incluir o Ministério da Justiça na composição do Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, **D E C R E T A :**

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

- VI - Ministério da Fazenda;
- VII - Ministério do Trabalho e Emprego; e
- VIII - Ministério da Justiça.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 3 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Paulo Bernardo Silva

2) DECRETO Nº 7.126, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 303 e 305 do Regulamento da Previdência Social, aprovado Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 303.

§ 1º

I - vinte e nove Juntas de Recursos, com a competência para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de interesse de seus beneficiários.;"(NR)

Art. 305. Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários caberá recurso para o CRPS, conforme o disposto neste Regulamento e no regimento interno do CRPS....."(NR)

Art. 2º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 202-B:



"Art. 202-B. O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, no prazo de trinta dias da sua divulgação oficial.

§ 1o A contestação de que trata o **caput** deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2o Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, caberá recurso, no prazo de trinta dias da intimação da decisão, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social, que examinará a matéria em caráter terminativo.

§ 3o O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo." (NR)

Art. 3o As alterações introduzidas por este Decreto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 1999, aplicam-se aos processos administrativos em curso na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os processos administrativos em curso deverão ser encaminhados ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189o da Independência e 122o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

José Barroso Pimentel

3) DECRETO Nº 7.141, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Regulamenta a atualização de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas da União que recebem proventos ou pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, de que trata o art. 9o da Lei no 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9o da Lei no 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1o A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União que recebem proventos ou pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, será realizada anualmente pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e é condição para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

Art. 2o O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do aposentado, pensionista e, quando cabível, do representante legal.



§ 1o No caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, o ato de atualização cadastral poderá ser realizado por mandatário munido de procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida.

§ 2o A moléstia grave ou impossibilidade de locomoção poderá ser comprovada por meio de atestado médico ou de declaração do beneficiário ou seu representante legal, sob as penas da lei.

§ 3o A ausência do titular do benefício ou de seu representante legal poderá ser justificada por qualquer documento em direito admitido, tais como declaração de representações diplomáticas, órgãos ou entidades públicas de qualquer esfera de governo, empresas privadas ou qualquer outra prova obtida por meio lícito e legalmente permitida.

§ 4o Nos casos de tutela ou curatela, o tutor ou curador deverá exhibir o original da certidão judicial da decisão que o nomeou como representante legal do titular do benefício e entregar uma cópia simples ao agente responsável que estiver efetuando a atualização cadastral.

Art. 3o Quando a atualização cadastral for realizada por intermédio de representante legal ou mandatário, sem a presença do titular do benefício, a administração, por meio de seus órgãos ou entidades, realizará procedimentos de pesquisa externa para a comprovação de vida do beneficiário.

§ 1o Nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a pesquisa será feita por servidor previamente designado.

§ 2o Na hipótese em que a ausência for atestada por declaração de fé de vida emitida por órgão ou entidade que possua fé pública, poderá ser dispensada a pesquisa externa de que trata o **caput**.

Art. 4o Para os aposentados e pensionistas que não realizarem a atualização de dados cadastrais até a data limite, será expedida correspondência convocando para se apresentar no prazo de trinta dias sob pena de suspensão do benefício.

§ 1o Transcorrido **in albis** o prazo de que trata o **caput**, o pagamento do benefício será suspenso.

§ 2o O restabelecimento do pagamento depende da efetivação da atualização cadastral, a qual se fará nos termos deste Decreto.

§ 3o Realizada a atualização cadastral, a administração efetuará, caso necessário, pesquisa para comprovação de vida do beneficiário no prazo de trinta dias, e retomará o pagamento no máximo no mês subsequente à atualização.

Art. 5o Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão comunicar à Controladoria-Geral da União as suspensões e os restabelecimentos de aposentadorias e pensões no prazo de até sessenta dias após a ocorrência do fato.

Art. 6o O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão celebrará ato de cooperação técnica com o Ministério da Previdência Social e com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de que sejam alocados recursos tecnológicos e humanos, conhecimentos e infraestrutura utilizados em procedimentos semelhantes de atualização cadastral.



Art. 7o Os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC publicarão no Diário Oficial da União os atos de concessão e suspensão de pensões.

Art. 8o O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá o cronograma de atualização cadastral, a forma de divulgação da atualização cadastral e os demais atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos nos 2.251, de 12 de junho de 1997, e 2.729, de 10 de agosto de 1998.

Brasília, 29 de março de 2010; 189o da Independência e 122o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

José Pimentel

Jorge Hage Sobrinho

PORTARIAS

4) PORTARIA Nº 838, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Cria grupo de trabalho responsável pela elaboração de estudos visando a definição das rotinas necessárias à adaptação do Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62, de 9-12-2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta MARTA KUMER e os servidores ONÉLIO LUÍS SOARES SANTOS, MÁRCIA JAQUELINE LEAL VARGAS, REJANE TERESINHA KOHLRAUSCH DOS SANTOS e VALDELI CAMARGO BARBOSA, para, sob a coordenação da primeira, constituírem grupo de trabalho objetivando a definição das rotinas necessárias à adaptação dos procedimentos adotados no Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública às novas regras contidas na Emenda Constitucional nº 62, de 9-12-2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

Presidente

5) PORTARIA nº 759, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve **CONCEDER APOSENTADORIA** ao **Dr. WALTHER FREDOLINO LINCK**, matrícula nº 308.4.2174, no cargo de Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Triunfo, tendo em vista o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº



0000619-45.2010.5.04.0000, com fundamento no artigo 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

Presidente

6) PORTARIA Nº 959, DE 08 DE MARÇO DE 2010. A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 13307, resolve:

Art. 1º. Alterar, na forma do Anexo I, a Tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas deste Tribunal, em face das alterações produzidas pelas Portarias nºs 6321, de 13.11.2009, 7116, de 16.12.2009, 7309, de 17.12.2009, 7364, de 18.12.2009, 207, de 20.01.2010, 357, de 29.01.2010, 388, de 01.02.2010, 591, de 09.02.2010, 704, de 18.02.2010 e 748, de 22.02.2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA MALLMANN

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Anexo I da Portaria nº 959, de 08 de março de 2010.

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

Cargo em comissão n° cargos Total/ nível n° cargos Total/ nível



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Secretário-Geral da Presidência-CJ4	1		1	
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa-CJ4	1		1	
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária-CJ4	1	3	1	3
Secretário Tribunal Pleno e do Órgão Especial-CJ3	1		0	
Secretário Tribunal Pleno, Órgão Esp e SDC-CJ3	0		1	
Secretário da Corregedoria-CJ3	1		1	
Assessor de Informática-CJ3	1		1	
Assessor Administrativo-CJ3	1		1	
Assessor de Licitações-CJ3	1		0	
Secretário da Seção de Dissídios-CJ3	2		2	
Secretário de Turma-CJ3	9		10	
Assessor-Chefe-CJ3	1		1	
Assessor-CJ3	4		4	
Assessor de Desembargador-CJ3	37		37	
Diretor de Secretaria-CJ3	7		7	
Diretor de Secretaria de Vara-CJ3	115	180	115	180
Secretário de Gabinete-CJ2	1		2	
Diretor de Serviço-CJ2	21		21	
Secretário Executivo-CJ2	1		1	
Assessor-Chefe-CJ2	2		2	
Pregoeiro Titular-CJ2	1		1	
Chefe de Gabinete de Desembargador-CJ2	36		36	
Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos-CJ2	20		20	
Assessor-CJ2	6	88	5	88
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO - CJ	271		271	

Funções**Comissionadas n° cargos Total/ nível n° cargos Total/ nível**

Secretário-FC05	1		1	
Secretário Especializado de Juiz Convocado-FC05	20		40	
Assistente Administrativo-FC05	323		322	
Coordenador-FC05	27		24	
Assistente-FC05	7		8	



Assistente-Chefe de Posto de Vara-FC05	9	387	10	405
Assistente-FC04	27		24	
Assistente-Chefe de Seção-FC04	56		58	
Assistente-Chefe de Setor-FC04	24		23	
Assistente-Chefe do Protocolo-Geral-FC04	1		1	
Assistente de Diretor de Secretaria-FC04	115		115	
Assistente de Diretor de SDF-FC04	20		20	
Assistente de Secretário-FC04	1		1	
Secretário Especializado de Vara-FC04	115		115	
Secretário Especializado de Juiz Substituto-FC04	113		113	
Assistente Administrativo -FC04	51	554	35	505
Assistente-FC03	2		2	
Secretário de Audiência-FC03	115	117	115	117
Assistente de Execução-FC02	115		115	
Assistente-FC02	118		120	
Agente Administrativo-FC02	261		262	
Secretário Especializado-FC02	32		32	
Agente Especializado-FC02	1	527	1	530
Auxiliar Especializado-FC01	73		65	
Executante-FC01	130	203	130	195
TOTAL DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS - FC	1757		1752	
TOTAL GERAL	2028		2023	

7) PORTARIA Nº 1.117, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **ALEXANDRE SCHUH LUNARDI**, Titular da Vara do Trabalho de Estrela, para a **3ª** Vara do Trabalho de **Sapiranga**, cuja titularidade encontra-se vaga, conforme edital de 11 de fevereiro de 2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18 de fevereiro de 2010. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente.

8) PORTARIA Nº 516, DE 15 DE MARÇO DE 2010. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.

Institui o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e dá outras providências.



O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no exercício das competências atribuídas pelos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de acordo com o disposto no *caput* do art. 17 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso VI e no parágrafo único do art. 1º do anexo à Portaria nº 570, de 11 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, banco de dados que tem por finalidade consolidar e divulgar a relação de empresas ou profissionais que sofreram sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Parágrafo único. O CEIS conterà o registro das seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

IV - proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios e incentivos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

V - proibição de participar de licitações e de contratar com o Poder Público, conforme disposto no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997;

VI - declaração de inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1993; e

VII - outras sanções previstas em legislações específicas ou correlatas com efeitos previstos no *caput* do artigo 1º.

Art. 2º O CEIS conterà, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções:

I - razão social e número de inscrição no CNPJ do apenado, no caso de pessoa jurídica, ou nome completo e número de inscrição no CPF do apenado, no caso de pessoa física;

II - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção; e

III - tipo da sanção.

Parágrafo único. A data final de que trata o inciso II do *caput* ficará em aberto no caso de sanção cujo efeito limitador ou impeditivo dependa de reabilitação do apenado junto ao órgão ou entidade sancionadora e desde que não mais perdurem os motivos determinantes da punição.

Art. 3º A gestão do CEIS compete à Corregedoria-Geral da União, que adotará as medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, à coordenação e à divulgação do Cadastro.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições constantes do *caput*, o Corregedor-Geral da União poderá designar um comitê gestor.

Art. 4º As informações referentes às sanções no âmbito da União serão coletadas preferencialmente por meio de consulta à Seção 3 do Diário Oficial da União, à exceção das sanções previstas nos incisos IV e VI do art. 1º.



Parágrafo único. As informações referentes às sanções no âmbito das unidades federativas serão obtidas por meio eletrônico, após adesão voluntária da unidade federativa, conforme planilha de dados a ser definida pela Corregedoria-Geral da União.

Art. 5º O registro das sanções será excluído, automaticamente, pela Corregedoria-Geral da União, depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador judicial ou administrativo.

Parágrafo único. Caso a data final da vigência da sanção esteja em aberto, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, o comitê gestor do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas aguardará manifestação do órgão sancionador, por meio de publicação no DOU.

Art. 6º O CEIS será disponibilizado ao público permanentemente por meio da rede mundial de computadores, no endereço [www. portaltransparencia. gov. br/ ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

Art. 7º A Corregedoria-Geral da União poderá celebrar termos de cooperação com órgãos públicos, visando ao repasse contínuo de dados ao CEIS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

9) PORTARIA Nº 1.217, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, a Juíza **Laura Antunes de Souza**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, para a 1ª Vara do Trabalho de **Gravataí**, cuja titularidade encontra-se vaga, conforme edital de 11 de fevereiro de 2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17 de fevereiro de 2010.

Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente.

10) PORTARIA Nº 1318, DE 23 DE MARÇO DE 2010. Indica magistrados para atuarem como gestores das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do ano de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Indicar os Juízes do Trabalho Titulares de Vara FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO e RICARDO FIOREZE para atuarem como gestores das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do ano de 2010.

Art. 2º - Os magistrados indicados no artigo anterior serão responsáveis pela adoção das medidas necessárias ao atingimento das metas de 2010 e pelas informações dos resultados obtidos no âmbito deste Tribunal.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

Presidente



11) PORTARIA Nº 1398, DE 29 DE MARÇO DE 2010. A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **Alcides Otto Flinkerbusch**, Titular da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, para a Vara do Trabalho de **Alegrete**, cuja titularidade encontra-se vaga, conforme edital de 22 de fevereiro de 2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de fevereiro de 2010. Desembargadora **MARIA HELENA MALLMANN**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

12) PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2010 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 42 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, bem como o constante no Processo n. 2009160468, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, relativo ao exercício de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

RESOLUÇÕES

13) RESOLUÇÃO Nº 50 , DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Cria e regulamenta o Boletim Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 26/01/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um mecanismo efetivo e abrangente de divulgação dos atos e decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, que alcance diretamente todos os membros e servidores da instituição, sem qualquer intermediação;

CONSIDERANDO que tal meio de comunicação, pela importância dos temas que irá divulgar, deve ser instituído e regulamentado pelo Plenário, de modo que seja garantido o seu caráter institucional, impessoal, periódico e permanente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dotar a Assessoria de Comunicação do CNMP dos mecanismos necessários para o acesso eletrônico direto a todos os membros e servidores de todos os ramos do Ministério Público; resolve:



Art. 1º Fica criado o *Boletim Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público*, instrumento de divulgação dos atos e decisões do Plenário, da Presidência, da Corregedoria Nacional, dos Conselheiros e da Secretaria Geral.

Art. 2º O *Boletim Eletrônico* será editado pela Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público, com periodicidade mínima mensal e remetida diretamente aos endereços eletrônicos de todos os membros e servidores das diversas Unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

Art. 3º A edição do *Boletim Eletrônico* deverá zelar pela prestação das notícias de forma clara e objetiva, mantendo sempre a fidedignidade com o ato ou decisão de onde emane, de modo a evitar interpretações distorcidas.

Art. 4º Cada Unidade do Ministério Público da União e dos Estados deverá remeter à Secretaria Geral do CNMP, no prazo de 15 (quinze) dias, as listas com os endereços eletrônicos de todos os seus membros e servidores, bem como determinará ao setor responsável pela tecnologia de informação da respectiva instituição que os filtros *anti-spam* da rede de informática sejam liberados para recebimento das edições do *Boletim Eletrônico*.

Parágrafo único. Ficam responsáveis as unidades do Ministério Público da União e dos Estados pela manutenção da fidedignidade dos endereços eletrônicos dos membros e servidores, devendo encaminhar, também no prazo de 15 (quinze) dias, as alterações neles ocorridas.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2010.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

14) RESOLUÇÃO Nº 103, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, instituída pelo artigo 41 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as informações levantadas sobre a inexistência de Ouvidorias no âmbito de diversos Tribunais e a necessidade de criação desse mecanismo de comunicação entre os cidadãos e os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das Ouvidorias Judiciais para permuta de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;



CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 99ª Sessão, realizada em 24 de fevereiro de 2010, nos autos ATO 0001122-29.2010.2.00.0000, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça e a sua articulação com as demais ouvidorias do Poder Judiciário.

Art. 2º A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Conselho Nacional de Justiça, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Conselho, bem como promover a articulação com as demais Ouvidorias judiciais para o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 3º A função de Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça será exercida pelo Conselheiro eleito pela maioria do Plenário, juntamente com o seu substituto, para período de um ano, admitida a recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução e na Resolução n. 79, de 9 de junho de 2009, deste Conselho.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Conselho Nacional de Justiça;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Conselho e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - promover a interação com os órgãos que integram o Conselho e com os demais órgãos do Poder Judiciário visando o atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV - sugerir aos demais órgãos do Conselho a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

V - promover a integração entre as Ouvidorias judiciais visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a troca das informações necessárias ao atendimento das demandas sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário.

VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VII - encaminhar ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Art. 5º A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e a coordenação das atividades será exercida por servidor indicado pelo Conselheiro Ouvidor.



Parágrafo único. À Coordenação da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao Conselheiro Ouvidor no exercício de suas atribuições.

Poder Judiciário

Art. 6º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede do Conselho, por carta, por ligação telefônica ou por meio de formulário eletrônico disponível na página do Conselho na internet.

Art. 7º Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário ou da Corregedoria Nacional de Justiça;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

III - reclamações, críticas ou denúncias anônimas;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento; na hipótese do inciso III a manifestação será arquivada.

§ 2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Poder Judiciário serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.

Art. 8º As unidades componentes da estrutura orgânica do Conselho Nacional de Justiça prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas.

Art. 9º Os Tribunais mencionados no artigo 92, incisos II a VII, da Constituição Federal, deverão criar suas Ouvidorias judiciais, no prazo de sessenta dias, com estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários, atribuindo-lhes as seguintes competências dentre outras que entenderem compatíveis com a sua finalidade:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito do respectivo tribunal;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da respectiva Corregedoria;

IV - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias críticas e elogios recebidos;

V - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;



VI - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, com a periodicidade fixada pelo respectivo tribunal.

§ 1º As Ouvidorias judiciais deverão ser dirigidas por magistrados escolhidos pelo Órgão Especial ou Tribunal Pleno, para período mínimo de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Os Tribunais que já tenham instituído suas Ouvidorias deverão providenciar a adequação de seus atos aos parâmetros fixados nesta Resolução, no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

EDITAIS

15) A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue:

Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de **Triunfo**, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação dos interessados, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto no artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho; **II** – Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á após o decurso do prazo constante no item I e nos termos do ordenamento jurídico vigente. Porto Alegre, 08 de março de 2010. Ass. Desembargadora **MARIA HELENA MALLMANN**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

16) O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue:

I – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de **Estrela**, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto no artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho; **II** – Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á após o decurso do prazo constante no item I e nos termos do ordenamento jurídico vigente. Porto Alegre, 17 de março de 2010. Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente.

17) O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue:



I – Encontra se vaga, para fins de remoção, a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de **Santa Cruz do Sul**, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação dos interessados, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto no artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho; II – Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á após o decurso do prazo constante no item I e nos termos do ordenamento jurídico vigente. Porto Alegre, 22 de março de 2010. Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente.

DIVERSOS

18) ATO Nº 27/2010 – CSJT.GP.SE. Institui o Comitê Técnico Temático de Gestão do Conhecimento - CTGC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC – JT);

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a composição de comitês e grupos de trabalho que atuam em projetos patrocinados pelo Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de técnicas de gestão do conhecimento como método eficaz de promoção da celeridade processual no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando que, para a concepção e implantação de padrões, normas, metodologias e processos de gestão do conhecimento corporativo, é necessária a participação de técnicos de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua dos processos de gestão do conhecimento da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais relacionados à Gestão do Conhecimento na Justiça do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Temático de Gestão do Conhecimento - ctGC.

Art. 2º O CTGC será composto preferencialmente por servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações em suas áreas de competência, promovendo a adoção de novas tecnologias adequadas à missão e necessidades das diversas áreas da Justiça do Trabalho;

II - prestar serviços de assessoria técnica aos órgãos da Justiça do Trabalho nas áreas de sua competência;

III - realizar a comunicação organizacional dentro de sua competência;



IV – elaborar propostas de projetos, termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de atuação;

V - divulgar os resultados de suas atividades nos locais designados pela Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC.

Art. 3º A composição do ctGC será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O CTGC atuará no papel de instância consultiva, reportando-se à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

19) RECOMENDAÇÃO Nº 10, de 09.03.2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a edição do Ato Conjunto TST. ENAMAT n.º 3, de 24 de fevereiro de 2010;

Considerando a conveniência na adoção de procedimentos uniformes, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, relativamente à contratação de profissionais de ensino envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho,

RESOLVE

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho e às Escolas Judiciais que, quando da contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho e em outras atividades desenvolvidas, observem as normas contidas no Ato Conjunto TST. ENAMAT n.º 3, de 24 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 9 de março de 2010.

20) ATO CONJUNTO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2010. (*) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2010 no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, resolve:

Capítulo I Das Alterações Orçamentárias

Seção I



Disposições Preliminares

Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, bem como a alteração de modalidade de aplicação, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos no presente

Ato.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária que está solicitando, observada a tabela de tipos de alterações constante do anexo único deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária será responsável pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2010, bem como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º A suplementação ou a anulação de dotações de um mesmo subtítulo mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária "400" e "407", constantes do Anexo deste Ato, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2010, observados os limites máximos por tipo de alteração.

§ 4º Os demais tipos de alterações orçamentárias obedecerão ao disposto na Portaria n.º 5, de 17 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à legislação pertinente.

Art. 3º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, fica vedado o cancelamento de dotações destinadas ao pagamento de despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V da LDO 2010, exceto para suplementação da mesma espécie, a saber:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - precatórios e requisições de pequeno valor;
- III - auxílio-alimentação;
- IV - auxílio-transporte;
- V - assistência pré-escolar;
- VI - assistência médica e odontológica; e
- VII - assistência jurídica a pessoas carentes.

Parágrafo único. É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fatos supervenientes de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado.

Art. 4º As solicitações de abertura de crédito adicional para o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor poderão ser encaminhadas sem a indicação de recursos compensatórios e serão autorizadas caso haja disponibilidade de recursos para esse fim no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Visando ao atendimento das solicitações de que trata este artigo é obrigatório, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, o



oferecimento para cancelamento das dotações não utilizadas no pagamento de precatórios, incluídos os da Administração Indireta, e de requisições de pequeno valor.

Seção III

Do Lançamento e Envio das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 5º A Unidade Orçamentária efetuará o lançamento de suas solicitações de alterações orçamentárias no sistema de créditos adicionais mantido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ MP.

Art. 6º O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias ao Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho será processado: I - eletronicamente, por intermédio do sistema de créditos adicionais;

II - mediante Ofício do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com cópia para Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, para consolidação e conferência com os dados inseridos no sistema.

Art. 7º A cada solicitação de crédito adicional deverão ser atualizadas, caso existam, as metas das ações alteradas pelo pedido de crédito adicional.

Art. 8º Os pedidos de suplementação para benefícios deverão ser formulados em controle específico.

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando obrigatoriamente para as ações suplementadas e canceladas:

I - a unidade orçamentária solicitante;

II - as classificações funcional e programática;

III - a ação orçamentária e o grupo de despesa; e

IV - o valor e a fonte de recursos.

Seção IV

Dos Prazos e Procedimentos Essenciais

Art. 10. As Unidades Orçamentárias terão como prazo máximo de encaminhamento das suas solicitações de créditos, em cada período, o dia 25 de março, o dia 25 de agosto e o dia 19 de novembro de 2010.

§ 1º As solicitações de crédito cuja abertura dependa de publicação de Decreto do Poder Executivo ou de Lei deverão obedecer ao cronograma a ser divulgado pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os créditos a que se refere este Ato somente poderão ser publicados até o dia 15 de dezembro de 2010, em obediência ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

§ 3º A publicação de créditos suplementares, excepcionalmente poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2010, quando se referir a despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor; e

III - benefícios.



Art. 11. O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho comunicará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os dados referentes à abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, nos termos da Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010.

Seção V

Das Justificativas

Art. 12. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a situação-problema, com os motivos que deram origem à insuficiência detectada;

II - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados, utilizando, se possível, indicadores numéricos que demonstrem seus efeitos na situação-problema ou o incremento qualitativo ou quantitativo nos níveis dos serviços;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos dos cancelamentos sobre a programação prevista e o impacto no Plano Plurianual - PPA 2008-2011, devendo ser evidenciada a necessidade de suplementação futura das dotações oferecidas em cancelamento;

V - o efeito do atendimento da solicitação em relação ao nível do gasto fixo, indicando, física e financeiramente, o acréscimo;

VI - a descrição de "como" e "em que" serão aplicados os recursos. No caso de despesa de capital, especificar detalhadamente as aquisições, indicando estimativa dos custos unitários ou totais. No caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo; e

VII - as memórias de cálculos, especialmente de estimativas, demonstrando a base de cálculo mensal utilizada.

Art. 13. As solicitações de abertura de crédito para o pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta e para requisições de pequeno valor deverão especificar em tabela anexa:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório ou da requisição de pequeno valor;

IV - data da autuação;

V - nome do beneficiário;

VI - CPF/CNPJ do beneficiário;

VII - valor atualizado;

VIII - ano de inclusão orçamentária;

IX - motivo da solicitação do crédito adicional, especialmente no caso de atraso do pagamento; e

X - no caso de cancelamento, informação sobre o motivo da sobra verificada.

Parágrafo único. As solicitações de crédito para pagamento de requisições de pequeno valor poderão ser baseadas em estimativa de ocorrências futuras,



calculada de acordo com a média mensal verificada no exercício corrente ou anteriores, devidamente demonstrada a memória dos cálculos efetuados.

Seção VI

Do Bloqueio das Dotações Oferecidas em Cancelamento

Art. 14. Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo a Unidade Orçamentária deverá proceder ao bloqueio no SIAFI das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, que deverá ser lançado na mesma fonte de recursos da suplementação requerida, informando do bloqueio no Ofício de que trata o inciso II do art. 6º deste Ato.

Seção VII

Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 15. As solicitações de modificação das modalidades de aplicação, constantes da Lei Orçamentária de 2010 e de seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 13 deste Ato, serão encaminhadas mediante ofício do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho contendo as justificativas das modificações, conforme determina o inciso II do art. 55 da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, com exceção do disposto no § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho adotará as medidas necessárias para atualização dos dados constantes do Sistema de Créditos Adicionais em razão das modificações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As alterações orçamentárias serão autorizadas por meio de Ato:

I - do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando tratarem exclusivamente do TST;

II - conjunto do Presidente do TST e do CSJT, quando tratarem simultaneamente do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

e

III - do Presidente do CSJT, quando exclusivas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 17. O descumprimento dos procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação aos Tribunais Trabalhistas.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

***ANEXO (vide legislação)**

21) ATO CSJT Nº 30/2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 6º, inciso VI, do Regimento Interno deste Órgão, expede o presente Ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Membros Natos e Permanentes

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA – Presidente

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN – Vice-Presidente

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA – Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Membros Eleitos

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNADES (licenciado)

Juiz JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA- Presidente do TRT da 7ª Região

Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA- Presidente do TRT da 14ª Região

Juiz LUIS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA Presidente do TRT da 15ª Região

Juiz GILMAR CAVALIERI - Presidente do TRT da 12ª Região

Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA - Presidente do TRT da 18ª Região

Membros Suplentes

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Juiz CLÁUDIO SOARES PIRES - Vice-Presidente do TRT da 7ª Região

Juíza VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Juiz LUIZ ANTÔNIO LAZARIM - Vice-Presidente do TRT da 15ª Região

JUIZ GERSON PAULO TABOADA CONRADO - Vice-Presidente do TRT da 12ª Região

Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO - Vice-Presidente do TRT da 18ª Região

Publique-se

Brasília, 08 de março de 2010.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

22) ATO SEJUD.GP Nº 118 /2010.

Prorroga a licença concedida ao Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, em virtude de recomendação médica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando a Resolução Administrativa nº 1374 /2010, que autorizou o afastamento do Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes no período de 1º/2/2010 a 3/3/2010, para tratamento de saúde,

Considerando o ATO.SEJUD.GP.Nº 83/2010, que prorrogou o afastamento do Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes até 15/03/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença concedida ao Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes até o dia 14/04/2010, em virtude de recomendação médica.



Art. 2º Estender a convocação do Ex.mo Sr. Flavio Portinho Sirangelo, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo mesmo período.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na presente data.

Brasília, 15 de março de 2010.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

23) ATO CONJUNTO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2010 - CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, bem como da Macrofunção 02.03.03 do SIAFI;

Considerando a necessidade de otimizar o atendimento das solicitações de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, resolve:

Estabelecer procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

Capítulo I

DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 1º A solicitação de recursos para pagamento da folha normal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II.

§ 2º Quaisquer variações dos pedidos para folha normal, considerados o pagamento normal do mês, a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, deverão ser justificadas no campo "Observação" do formulário constante do anexo II, especialmente se ultrapassar a margem técnica não cumulativa de 1% (um por cento) com relação ao mês anterior.

§ 3º A não observância das orientações contidas neste artigo ensejará a devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 2º O pedido de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos para o encaminhamento da folha normal e deverá ser encaminhado na forma dos formulários constantes dos anexos III e IV.

§ 1º No caso do pagamento de despesas de exercícios anteriores, a solicitação deverá ser acompanhada da declaração do ordenador de despesa quanto à suficiência orçamentária e de cópia do termo de reconhecimento de dívida.

Art. 3º As solicitações de recursos financeiros para o pagamento dos passivos judiciais/administrativos deverão ser processadas por meio de folha suplementar.

Seção II

Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC



Subseção I

Custeio - Benefícios

Art. 4º Os recursos para pagamento de despesas referentes a auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médica e odontológica deverão ser solicitados no SIAFI por meio de PF, espécie 1, tipo 30, VP 510, tipo de recurso 3, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

Subseção II

Custeio - Cartão Corporativo

Art. 4º Caso o Tribunal utilize o cartão corporativo para pagamento de despesas de suprimento de fundos e necessite de recursos para fazer face a tais obrigações, deverá solicitá-los no SIAFI por meio de PF, espécie 1, tipo 30, VP 412, tipo de recurso 3, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

Subseção III

Custeio - Atividade

Art. 5º Os recursos de custeio-ODCC/Atividades, à exceção dos projetos, serão distribuídos conforme preceitua o artigo 69, § 2º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010).

§ 1º A Proposta de Programação Financeira para fonte/vinculação (100/400) relativas às despesas com atividades será lançada exclusivamente pela Setorial, a fim de se evitar recorrentes necessidades de ajustes na programação financeira.

§ 2º O somatório da programação de ODCC das atividades nas vinculações 400, 412 e 510 deverá ser igual ao duodécimo a receber no mês, exceto projetos.

Subseção IV

Custeio - Projetos

Art. 6º A distribuição de recursos para despesas relativas a projetos será feita com base nas informações constantes do cronograma físico-financeiro do Demonstrativo de Obras, conforme deliberado pelo Tribunal de Contas da União na Tomada de Contas nº 11433/2000-1, e estará condicionada aos seguintes procedimentos a serem adotados pelo tribunal solicitante:

I - apropriar no SIAFI a despesa relativa ao projeto em execução por meio de documento hábil/CPR, informando no campo "observação" o projeto e a etapa de execução;

II - encaminhar mensagem à Setorial, informando o número do documento hábil, para recebimento dos recursos;

III - solicitar a alteração do cronograma físico-financeiro em caso de antecipação de etapa da execução da obra.

Seção III

Requisições de Pequeno Valor

Art. 7º Observado o limite de dotação consignado na ação 0625, o Tribunal, caso tenha demanda, deverá solicitar até o dia 13 de cada mês (ou dia útil anterior em caso de feriado ou final de semana), na forma do modelo do anexo V, VI e VII, os recursos necessários para quitação das obrigações com as requisições de pequeno valor.



Subseção IV

Restos a Pagar

Art. 8º O Tribunal deverá solicitar os recursos para pagamento de Restos a Pagar por meio do formulário constante do anexo VI.

§ 1º Antes de solicitar os recursos para pagamento de Restos a Pagar, o Tribunal deverá verificar a existência de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP.

§ 2º Se não mais existirem obrigações inscritas em Restos a Pagar que justifiquem a existência de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP, o Tribunal deverá solicitar sua baixa à Setorial, por meio de mensagem.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento dos prazos e procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação aos Tribunais.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

***ANEXO (Vide legislação)**

24) ATO CONJUNTO Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), resolve:

Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária de 2010, e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato.

§ 1º A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT informará aos tribunais o detalhamento de suas bases contingenciáveis e o percentual incidente.

§ 2º É obrigatório o bloqueio de dotações discricionárias de outras despesas correntes e de capital no montante equivalente à presente limitação, no sistema SIAFI, ficando vedado o seu oferecimento para cancelamento mediante crédito adicional, enquanto perdurar o bloqueio.

§ 3º Os tribunais informarão as programações bloqueadas à Assessoria de planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, via sistema SIAFI, até cinco dias úteis após a publicação deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE MOURA FRANÇA



ANEXO
LIMITES DE EMPENHO E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO
2010
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
Em R\$ (a) (b) (c) = (a) - (b)

TRIBUNAL/UO		Dotação autorizada (LOA + Créditos)	Limitação	Montantes Disponíveis
TST	15101	167.556.500,00	15.028.883,00	152.527.618,00
TRT DA 1ª REGIÃO	15102	59.748.439,00	161.007,00	59.587.432,00
TRT DA 2ª REGIÃO	15103	78.289.992,00		78.289.992,00
TRT DA 3ª REGIÃO	15104	52.189.061,00	260.295,00	51.928.766,00
TRT DA 4ª REGIÃO	15105	41.643.056,00	1.073.382,00	40.569.674,00
TRT DA 5ª REGIÃO	15106	33.801.816,00	402.518,00	33.399.298,00
TRT DA 6ª REGIÃO	15107	25.998.364,00	617.195,00	25.381.169,00
TRT DA 7ª REGIÃO	15108	13.180.823,00	67.086,00	13.113.737,00
TRT DA 8ª REGIÃO	15109	25.174.174,00	1.180.720,00	23.993.454,00
TRT DA 9ª REGIÃO	15110	33.827.085,00	960.784,00	32.866.301,00
TRT DA 10ª REGIÃO	15111	26.424.115,00	676.231,00	25.747.884,00
TRT DA 11ª REGIÃO	15112	33.318.963,00	5.402.560,00	27.916.403,00
TRT DA 12ª REGIÃO	15113	20.123.087,00	268.345,00	19.854.742,00
TRT DA 13ª REGIÃO	15114	12.605.635,00	402.518,00	12.203.117,00
TRT DA 14ª REGIÃO	15115	11.178.176,00		11.178.176,00
TRT DA 15ª REGIÃO	15116	61.202.125,00	375.684,00	60.826.441,00
TRT DA 16ª REGIÃO	15117	10.585.146,00	134.173,00	10.450.973,00
TRT DA 17ª REGIÃO	15118	12.066.331,00	402.518,00	11.663.813,00
TRT DA 18ª REGIÃO	15119	39.553.238,00	6.705.485,00	32.847.753,00
TRT DA 19ª REGIÃO	15120	10.391.193,00	402.518,00	9.988.675,00
TRT DA 20ª REGIÃO	15121	8.044.722,00	187.842,00	7.856.880,00
TRT DA 21ª REGIÃO	15122	8.974.156,00	47.506,00	8.926.650,00
TRT DA 22ª REGIÃO	15123	7.340.509,00	402.518,00	6.937.991,00
TRT DA 23ª REGIÃO	15124	12.854.357,00	161.007,00	12.693.350,00
TRT DA 24ª REGIÃO	15125	18.229.457,00	2.307.771,00	15.921.686,00
SOMA		824.300.520,00	37.628.546,00	786.671.974,00

25) PROVIMENTO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2010. Dispõe sobre a divulgação das matérias administrativa e judiciária no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, **observados os termos e limites de suas respectivas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO que o Provimento n. 001, de 24 de abril de 2009, expressamente determina que a matéria administrativa seja publicada no Diário de Justiça Eletrônico, e **CONSIDERANDO**, ainda, que a prática de inúmeros Tribunais Regionais do Trabalho do país tem sido a publicação de seus atos administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15, de 05 de junho de 2008, **RESOLVEM:**



Art. 1º A partir de 05 de maio de 2010, a matéria administrativa será divulgada, exclusivamente, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (www.jt.jus.br).

§1º No período de 05-4-2010 a 04-5-2010, a matéria administrativa será divulgada, simultaneamente, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008) e no Diário Oficial do Estado.

§2º Enquanto durar a divulgação simultânea de que trata o parágrafo anterior, observar-se-á o seguinte:

I- os prazos serão aferidos pelo Diário Oficial do Estado;

II- havendo divergência entre as versões publicadas no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial do Estado, será considerada válida esta última.

Art. 2º A matéria judiciária de 1º e 2º grau permanecerá sendo divulgada exclusivamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Provimento n. 001, de 24 de abril de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de março de 2010.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

Presidente

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Corregedor Regional